Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2155

29.9.2026

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/2155 DA COMISSÃO

de 28 de setembro de 2026

que aprova a inclusão do porto de Køge na lista de portos em conformidade com o capítulo II do Regulamento de Execução (UE) 2024/1474 e que altera consequentemente o Regulamento de Execução (UE) 2025/897

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas, altera os Regulamentos (CE) n.º 847/96, (CE) n.º 2371/2002, (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 768/2005, (CE) n.º 2115/2005, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007, (CE) n.º 676/2007, (CE) n.º 1098/2007, (CE) n.º 1300/2008, (CE) n.º 1342/2008, e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1627/94 e (CE) n.º 1966/2006 ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento de Execução (UE) 2025/897 da Comissão ([2]) estabeleceu a lista inicial de portos que cumprem as condições de aplicação da derrogação das margens de tolerância nas estimativas das capturas para os desembarques ou transbordos não separados nas pescarias de pequenos pelágicos, pescarias industriais e pescarias de tunídeos tropicais com rede de cerco com retenida. Essa lista foi alterada mediante o aditamento de novos portos que cumprem as disposições pertinentes do capítulo II do Regulamento de Execução (UE) 2024/1474 da Comissão ([3]), aprovados pelos Regulamentos de Execução (UE) 2025/2156 ([4]) e (UE) 2026/1171 ([5]) da Comissão.

(2) Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento de Execução (UE) 2024/1474, a Dinamarca apresentou à Comissão um pedido de inclusão de um porto situado no seu território, a saber, o porto de Køge, na lista dos portos aprovados constante do Regulamento de Execução (UE) 2025/897.

(3) Com base nas informações e nos elementos de prova apresentados pela Dinamarca no seu pedido e na sequência de uma avaliação realizada pela Comissão, em conformidade com o artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2024/1474, a Comissão concluiu que estavam preenchidas as condições estabelecidas no capítulo II desse regulamento de execução para a inclusão na lista do porto proposto.

([1]) JO L 343 de 22.12.2009, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2009/1224/oj.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2025/897 da Comissão, de 15 de maio de 2025, que aprova a inclusão na lista de portos em conformidade com o capítulo II do Regulamento de Execução (UE) 2024/1474 (JO L, 2025/897, 16.5.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/897/oj).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2024/1474 da Comissão, de 24 de maio de 2024, que estabelece regras de execução do artigo 14.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho no respeitante à derrogação da margem de tolerância nas estimativas das capturas para os desembarques e transbordos não separados nas pescarias de pequenos pelágicos, pescarias industriais e pescas de tunídeos tropicais com rede de cerco com retenida (JO L, 2024/1474, 27.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/1474/oj).

([4]) Regulamento de Execução (UE) 2025/2156 da Comissão, de 24 de outubro de 2025, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2025/897 no respeitante à aprovação da lista de portos em conformidade com o capítulo II do Regulamento de Execução (UE) 2024/1474 (JO L, 2025/2156, 27.10.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/2156/oj).

([5]) Regulamento de Execução (UE) 2026/1171 da Comissão, de 1 de junho de 2026, que aprova a inclusão de Port Victoria na lista de portos em conformidade com o capítulo II do Regulamento de Execução (UE) 2024/1474 e que altera consequentemente o Regulamento de Execução (UE) 2025/897 (JO L, 2026/1171, 2.6.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2026/1171/oj).

(4) De acordo com as informações apresentadas pela Dinamarca, o porto de Køge cumpre as condições exigidas ao abrigo dos artigos 2.º e 3.° do Regulamento de Execução (UE) 2024/1474 para a inclusão na lista dos portos da União. O porto dispõe de procedimentos para assegurar a exatidão da pesagem de todas as capturas desembarcadas. Mais concretamente, o porto está equipado com básculas, separadores para permitir a eliminação da água das capturas no desembarque, antes da pesagem, uma rampa de amostragem acessível tanto aos operadores como aos inspetores e um sistema de monitorização eletrónica à distância com câmaras CCTV. Por conseguinte, as autoridades competentes dispõem dos sistemas necessários para controlar plenamente a exatidão da pesagem de cada desembarque e transbordo das capturas das pescarias abrangidas pelo artigo 14.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1224/2009. O procedimento de pesagem é efetuado sob a responsabilidade de pesadores terceiros aprovados e independentes que cumprem todos os requisitos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 3, do Regulamento de Execução (UE) 2024/1474.

(5) Com base nas informações apresentadas, importa, por conseguinte, que o porto que a Dinamarca propõe incluir na lista seja aprovado e incluído na lista de portos referida no artigo 14.º, n.º 6, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009.

(6) O Regulamento de Execução (UE) 2025/897 deve portanto ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A Comissão aprova a inclusão do porto de Køge, situado no território da Dinamarca, na lista dos portos aprovados constante do Regulamento de Execução (UE) 2025/897 para as capturas a que se refere o artigo 14.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1224/2009.

Artigo 2.º

O anexo do Regulamento de Execução (UE) 2025/897 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de setembro de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

No anexo do Regulamento de Execução (UE) 2025/897, é aditada a seguinte entrada à lista dos portos aprovados em conformidade com o capítulo II do Regulamento de Execução (UE) 2024/1474:

«Nome do porto incluído na lista	Localização	União/País terceiro	Estado-Membro requerente
Køge	Dinamarca	União	Dinamarca»